



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 91/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0047124/2022-74

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 91

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 54056265

| | |
|-----------------------------------|--|
| PROCESSO SLA Nº: 2713/2022 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO |
|-----------------------------------|--|

| | | | |
|------------------------|---|--------------|--------------------|
| EMPREENDEDOR: | COMPANHIA DE CIMENTO CAMPEAO ALVORADA - CCA | CNPJ: | 21.109.697/0016-90 |
| EMPREENDIMENTO: | COMPANHIA DE CIMENTO CAMPEAO ALVORADA - CCA | CNPJ: | 21.109.697/0016-90 |
| MUNICÍPIO: | Arcos | ZONA: | Rural |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|----------------|--|---------------|----------------------------|
| A-02-07-0 | Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento | 2 | 1 |

| | |
|---|----------------------|
| RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: |
| Júlio César Salomé - Engenheiro Metalurgista e de Segurança do Trabalho | CREA MG nº 112549-D. |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA |

Elma Ayrão Mariano - Gestora Ambiental

1.326.324-9

De acordo:

Ressiliane Ribeiro Prata Alonso

1.492.166-2

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 03/10/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor(a)**, em 03/10/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54053865** e o código CRC **0B389EEB**.

Referência: Processo nº 1370.01.0047124/2022-74

SEI nº 54053865



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento Companhia de Cimento Campeão Alvorada - CCA (Nome Fantasia: CCA Arcos Cristais), localizado no município de Arcos-MG, formalizou no dia 15/07/2022, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 2713/2022, que tramita na Superintendência Regional do Alto São Francisco – Supram-ASF, para a atividade A-02-07-0 : “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, para produção bruta de 49980 ton/ano, na modalidade LAS/RAS, mineral argila para utilização na fabricação de cimento.

O empreendimento possui porte pequeno e potencial poluidor/degradador médio, enquadrado como Classe 2, com fator locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, nos termos da DN 217/2017 e se encontra em fase de projeto.

A empresa é titular/requerente da poligonal ANM 830.393/1989, em fase de requerimento de lavra, conforme averiguado no Cadastro Mineiro.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído da ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) do responsável técnico pelas informações prestadas no documento, Júlio César Salomé, Engenheiro Metalurgista e de Segurança do Trabalho, CREA MG nº 112549-D.

O empreendimento ainda não possui o certificado de regularidade, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, pois ainda não se encontra em operação, mas será estabelecida a condicionante de inscrição no referido cadastro, bem como manutenção, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Foi realizada uma Prospecção Espeleológica na da Área Diretamente Afetada (ADA) e no seu entorno de 250 metros, para atendimento da exigência relativa ao critério locacional, estudo instruído pelas ARTs de sua equipe técnica, não tendo sido evidenciada a ocorrência de cavidades na área de influência direta. O estudo também contemplou o caminhamento sistemático para identificação de possíveis cavidades. Em sua conclusão consta que a possibilidade de ocorrência de cavidades no local é nula.

O imóvel onde será instalado está situado em zona rural, denominado Cristais, registrado na



Matrícula 5864 do Cartório de Registro de Imóveis de Arcos. Possui área total de 56,6768 ha, com Cadastro Ambiental Rural devidamente feito, sob o nº MG-3104205-B7FD.7241.B54E.467B.941F.2AB3.A673.2286.

A Reserva legal do imóvel não está averbada, mas está declarada no CAR. O imóvel possui área de preservação permanente referente a um córrego.



Imagen 1 - Local onde será executada a lavra. Polígono em vermelho representa a área diretamente afetada. Fonte: SLA – processo.

Destaca-se que a produção de argila da CCA Arcos Cristais será destinada a outro empreendimento, do mesmo grupo, a “CCA Unidade Arcos Jazida”, CNPJ 21.109.697/0007-07, que fica 13,2 km de distância do empreendimento em questão, que é um empreendimento minero fabril, que já está licenciado e operando a extração de calcário e argila e de fabricação de cimento.

Considerando a direta relação com a “CCA Unidade Arcos Jazida”, o empreendimento objeto deste LAS, não prevê instalação de várias estruturas no local, já que o futuro empreendimento, CCA Unidade Cristais, utilizará a infraestrutura já existente no empreendimento em operação, CCA Unidade Arcos Jazida. Além disto a operação do empreendimento será terceirada, ficando a cargo da empresa terceira a utilização de infraestrutura presente em seu pátio externo ao empreendimento.

A mão de obra se constituirá de nove funcionários, sendo sete no setor de produção e dois no setor administrativo, com regime de operação previsto para turno único com duração de oito horas por



dia, durante cinco dias por semana e sete meses por ano. Tanto a mão de obra, quanto a infraestrutura serão terceirizadas.

As atividades serão sazonais, com redução da operação em torno de 50% em relação à capacidade máxima devido ao período chuvoso.

O mineral será explorado a céu aberto, com área de lavra de 2,5 ha pelo método de bancadas múltiplas, com alturas máximas de quatro metros. As bancadas com ângulo individual de talude máximo de 90° e ângulo final de talude de 21°. As bermas terão largura de trabalho entre 10 e 30 metros e largura final entre três e cinco metros, dependendo de sua localização. O pit final da lavra de argila terá como cota inferior o nível de 845 metros, com cota superior de 885 metros, totalizando assim um desnível total de cerca de 40 metros, em 10 bancadas.

Antes do desmonte da argila será efetuada a retirada da vegetação existente no local que se trata de floresta de eucalipto, definindo os limites dos trabalhos de “limpeza”, decapamento e área de corte para os técnicos e operadores dos equipamentos. O empreendimento deverá observar o art. 100 do Decreto Estadual 47749/2019 para fins de corte e colheita do eucalipto, e se necessário realizar a declaração mencionada nesta legislação.

Não está prevista e não foi declarada a necessidade de realizar nenhum tipo de intervenção ambiental definidas no Decreto Estadual 47749/2019.

Será realizado desmonte mecânico, a céu aberto, sem beneficiamento. Não será necessário tratamento de água e nem tratamento de efluente do processo produtivo. O sistema de drenagem na área de lavra será através de enrocamento e canaletas em solo. A água proveniente do sistema de drenagem será encaminhada a bacias de decantação. O mineral será armazenado em pilhas ao ar livre.

Foi informado que serão utilizados cinco caminhões, uma escavadeira, uma pá carregadeira e um caminhão pipa para molhamento de vias. Não há previsão de instalação de oficina mecânica e foi informado que não haverá posto de abastecimento de combustível. Todas as atividades de abastecimento e manutenção de máquinas e caminhões serão realizadas fora do empreendimento, pela empresa proprietária dos mesmos, já que este serviço será terceirizado, conforme informado nas informações complementares do processo.

A capacidade a ser instalada de produção dos equipamentos de extração por mês é de 4165 toneladas, com previsão de aproveitamento é de 100 % em relação a esta capacidade instalada.

Conforme informações do processo a escala de produção prevista para a jazida é de 49.980 toneladas por ano, 4.200 toneladas por mês. Devido ao período de estiagem, ou seja, período seco é indicado para lavra de argila que a mesma seja feita em 7 meses, sendo necessário 7.140



toneladas por mês para este período, o que prevê uma vida útil da jazida de 41 anos.

Não haverá intervenção em aquífero subterrâneo, nem utilização de água no processo de lavra. O uso de água será apenas para consumo humano e molhamento de vias através de caminhão pipa, segundo o balanço hídrico abaixo:

O volume de água para consumo humano será somente para desidratação, não havendo uso para sanitários, conforme descrito abaixo no item sobre geração de efluentes sanitários.

| Finalidade do consumo | Consumo diário (m ³) Máximo | Consumo diário (m ³) Médio | Fonte |
|-----------------------|--|---|--|
| Consumo humano* | 0,5 | 0,4 | Aquisição no mercado local |
| Aspersão de vias | 95 | 75 | Retirada da Bacia de decantação e serviço terceirizado de pipa |
| Total | 95,5 | 75,4 | |

Pelo fato de o volume de água ser adquirido por compra ou obtido de armazenamento de captação pluvial, não se faz necessária a exigência de documento para regularização do uso de recursos hídricos.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, resíduos sólidos, Emissões atmosféricas, emissão de material particulado e emissão de ruídos.

Em se tratando de efluentes líquidos, tem-se aqueles provenientes dos sanitários que serão coletados em banheiros químicos por empresa especializada. Será imposta como condicionante a apresentação do contrato com a empresa especializada e comprovação da destinação e tratamento do efluente.

Não será realizada a manutenção de veículos e demais maquinários, pois a empresa terceirizada proprietária dos mesmos o fará em suas dependências que são fora do empreendimento objeto deste licenciamento.

Em relação às emissões atmosféricas, está prevista a suspensão de material particulado devido a movimentação de equipamentos e veículos em vias não pavimentadas. A medida mitigadora proposta é a aspersão destas vias durante a operação dos equipamentos.

E para o impacto da geração de gases veiculares e está prevista a realização de manutenção programada para rotinas preventivas e corretivas.

Os ruídos e vibrações, também são causados principalmente pela movimentação e funcionamento de máquinas e equipamentos. E, conforme informado no RAS, a metodologia adotada para



minimização dos ruídos será através da manutenção e regulagem adequada.

Constam descritos como resíduos sólidos a serem gerados os resíduos domésticos e recicláveis tendo sido informado que todos serão coletados em tambores e baías. Não haverá geração de resíduo sólido mineral com disposição em pilhas. Os resíduos serão recolhidos diariamente, não deverá haver armazenamento temporário de qualquer tipo dentro do empreendimento. Por isso não está prevista a instalação de depósito com esta finalidade.

Mesmo não havendo armazenamento de resíduos, o empreendimento deverá realizar o automonitoramento conforme definido em anexo deste parecer.

Foram apresentadas licenças ambientais de possíveis receptores de resíduos para o empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento Companhia de Cimento Campeão Alvorada - CCA, para a atividade A-02-07-0: “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 49980/ano descritas na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Arcos/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

Companhia de Cimento Campeão Alvorada - CCA.

| Fase | Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------------|------|--|---|
| Instalação | 01 | Realizar a inscrição e manter vigente o CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos da Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981. | 30 dias |
| Instalação | 02 | Comprovar através da apresentação de contrato com empresa responsável pelo aluguel e manutenção de banheiros químicos, devendo também comprovar o tratamento dado aos efluentes. | 30 dias |
| Instalação | 03 | Apresentar o contrato com a empresa terceirizada que fará o trabalho operacional, e que também é proprietária dos veículos e equipamentos a serem utilizados na mineração. O contrato deverá demonstrar quem é o responsável pelo abastecimento e manutenção dos veículos e equipamentos bem como o local onde serão realizadas estas atividades. | 30 dias |
| Operação | 04 | Comprovar através da apresentação de relatório fotográfico e descriptivo a implantação das “estruturas” de drenagem da área de lavra. O relatório deverá ser acompanhado de ART do responsável técnico. | 120 dias |
| Operação | 05 | Deverá ser comunicado à Supram ASF quando o empreendimento for iniciar a operação, após a conclusão da instalação. | Quando o empreendimento for iniciar a operação. |
| Operação | 06 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| Operação | 07 | O empreendimento deverá realizar o seu cadastro no | Quando o |



| | | | |
|--|--|--|--|
| | | Sistema MTR, apresentar o comprovante de cadastro. | empreendimento for iniciar a operação, conforme condicionante nº 05 |
|--|--|--|--|

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de “Companhia de Cimento Campeão Alvorada - CCA”

1. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| Resíduo | | | Transportador | | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre) | | | Obs. | |
|--|--------|--------|--------------------------|--------------|---------------------|----------------|---|--|----------------------|-------------------|-----------------------|--|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Enderereço completo | Tecnologia (*) | Destinador Empresa responsável / Razão social | Endereço completo | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | |
| | | | | | | | | | | | | |
| (*)1- Reutilização | | | | | | | 6 - Coprocessamento | | | | | |
| 2 – Reciclagem | | | | | | | 7 - Aplicação no solo | | | | | |
| 3 - Aterro sanitário | | | | | | | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) | | | | | |
| 4 - Aterro industrial | | | | | | | - Outras (especificar) | | | | | |



- Incineração

2.2.1 Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.